



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 28, DE 2004

(Do Sr. Rodrigo Maia)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle sobre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ.

DESPACHO:

NUMERE-SE, PUBLIQUE-SE, E ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso I, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o digno Plenário desta Casa, adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle sobre os atos praticados pelo subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República, Waldomiro Diniz da Silva, em um esquema de corrupção e tráfico de influência, utilizando-se do nome e de recursos públicos da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ.

JUSTIFICAÇÃO

A revista Época em sua edição nº 300, de 16/2/2004, divulgou matéria envolvendo do subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República, Waldomiro Diniz da Silva, em um esquema de corrupção e tráfico de influência.

A respectiva revista semanal teve acesso ao conteúdo de uma fita gravada em 2002, na qual o Sr. Waldomiro Diniz da Silva pede ao empresário e bicheiro Carlos Augusto Ramos, conhecido popularmente como Carlinhos Cachoeira, propina para si mesmo e dinheiro para campanhas eleitorais. Em troca favoreceria a empresa do bicheiro em concorrência pública a ser realizada pela LOTERJ, instituição da qual era presidente à época. Segundo as gravações divulgadas, pediu para si 1% do valor dos contratos acertados pelo bicheiro Carlinhos Cachoeira com aquela Loteria, além de valores mensais para financiamento de campanhas eleitorais para governador no Estado do Rio de Janeiro e no Distrito Federal. Conforme noticiado, no Rio, ele negociou contribuições mensais de R\$ 150 mil para Benedita da Silva, candidata derrotada ao Governo, e Rosinha Matheus, atual governadora do Rio de Janeiro. Já no Distrito Federal, ele confessou ter entregue pessoalmente R\$ 100 mil ao comitê do candidato do PT, Geraldo Magela.

A gravidade do tema exposto faz necessária uma investigação por parte da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle para que se avalie a extensão do comportamento do assessor (se está restrito ao que foi veiculado ou se foi estendido ao cargo que ocupava no Palácio do Planalto) bem como a indevida utilização de recursos públicos.

Sala da Sessões, em 28 de abril de 2004.

Deputado RODRIGO MAIA
1º Vice Líder do PFL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

.....

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES**

.....

**Seção X
Da Fiscalização e Controle**

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I - os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União, que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV - os de que trata o art. 253.

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II - a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35;

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no § 1º do art. 111.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
